



BDO Trevisan

BDO Trevisan Auditores Independentes
SCN Quadra I Bloco C
Edifício Brasília Trade Center salas 1405 a 1407
Asa Norte
Brasília - DF - Brasil
70711-902

Tel. +55 (61) 3326-7646
Fax. +55 (61) 3326-5381
www.bdotrevisan.com.br

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília - DF

1. Examinamos o balanço patrimonial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, levantado em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Exceto pelos assuntos mencionados nos parágrafos 3 a 6, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Pelo fato de termos sido contratados pela ECT após 31 de dezembro de 2007, não acompanhamos as contagens de caixa naquela data, nem foi possível satisfazermos-nos sobre a existência do saldo representativo do caixa, no montante de R\$114.793.725 por meio de procedimentos alternativos de auditoria. Como consequência, encontramos-nos impossibilitados de atestar a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, naquela data.
4. Pelo fato de termos sido contratados pela ECT após 31 de dezembro de 2007, não acompanhamos o inventário físico dos estoques naquela data, registrados no balanço patrimonial pelo montante de R\$34.071.239, nem foi possível satisfazermos-nos sobre a existência dos estoques por meio de procedimentos alternativos de auditoria. Como consequência, encontramos-nos impossibilitados de atestar a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, naquela data.



BDO Trevisan

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília – DF

5. Conforme mencionado nas notas explicativas nº 12.1, nº 11.7 e nº 8.4, em 31 de dezembro de 2007, a ECT possui registrado os montantes de R\$272.209.126 (R\$47.931.285 no circulante e R\$224.277.841 no exigível a longo prazo), R\$148.323.772 (R\$23.211.405 no circulante e R\$125.112.367 no exigível a longo prazo) e de R\$111.903.592 referentes a provisões contingenciais, precatórios judiciais trabalhistas e créditos passíveis de decisões judiciais, respectivamente. Entretanto, nossos exames evidenciaram diversas inconsistências nos critérios de reconhecimento, nos controles internos e nas bases de mensuração aplicável à constituição dos passivos e ativos contingenciais. Dessa forma, não foi possível concluir sobre a adequação dos referidos saldos, naquela data. De acordo com a Administração da ECT, no exercício de 2008, houve um aprimoramento dos critérios de avaliação para determinação das provisões contingenciais, visando dar conformidade ao estabelecido pela NPC 22 do Ibracon.
6. Em 31 de dezembro de 2007 a ECT possui registrado na conta Bancos o montante de R\$200.161.536, todavia não obtivemos resposta à totalidade das solicitações de confirmação direta dos saldos das contas correntes junto a diversas instituições financeiras, representando o montante de R\$4.951.766. Por consequência, e pelo fato de os procedimentos de auditoria alternativos não serem suficientes para concluirmos sobre a necessidade de ajustes nas demonstrações contábeis, não foi possível concluir sobre a adequação do saldo representativo dos bancos, naquele valor, bem como sobre a existência de possíveis passivos não registrados em 31 de dezembro de 2007.
7. Conforme mencionado na nota explicativa nº 2, a ECT divulgou que as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 estão em conformidade com as alterações da legislação societária proferidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, todavia a Empresa atendeu parcialmente a referida legislação, elaborando a Demonstração do Valor Adicionado e a Demonstração de Fluxo de Caixa, sem contemplar quaisquer outros ajustes nas demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1.



BDO Trevisan

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília - DF

8. Conforme mencionado na nota explicativa nº 3.7.1 a provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída pela ECT em 31 de dezembro de 2007 é de R\$13.175.057. Todavia, nossos exames indicaram que tal provisão não é suficiente para cobrir as perdas prováveis na realização de tais créditos, sendo a insuficiência não provisionada, naquela data, de aproximadamente R\$77.993.649. Dessa forma, em 31 de dezembro de 2007, o ativo, o resultado do exercício e o patrimônio líquido estão aumentados naquele montante. Subseqüentemente, no exercício de 2008, como forma de aprimorar os critérios de mensuração das provisões para créditos de liquidação duvidosa, a ECT alterou os critérios e constituiu provisão dos créditos vencidos há mais de 365 dias, incluindo os créditos de órgãos públicos.

9. Conforme mencionado nas notas explicativas nº 7.3, nº 7.4 e nº 7.6, a ECT possui registrado em 31 de dezembro de 2007 os montantes de R\$51.619.482, R\$2.057.137 e R\$3.257.291 referentes à cobrança jurídica, valores a apurar e outros créditos de empregados, respectivamente. Entretanto, considerando as incertezas quanto à realização desses créditos, os ativos em questão deveriam estar integralmente provisionados, em conformidade com a NPC 22 do Ibracon, que determina o registro de ativos contingentes somente quando estes forem considerados praticamente certos de realização. Conseqüentemente, em 31 de dezembro de 2007, o ativo, o resultado do exercício e o patrimônio líquido estão aumentados em R\$56.933.910. Subseqüentemente, no exercício de 2008, como forma de aprimorar os critérios de mensuração das provisões para créditos de liquidação duvidosa, a ECT provisionou os referidos créditos.



BDO Trevisan

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília – DF

10. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos que possam advir dos assuntos mencionados nos parágrafos de 3 a 6 e, exceto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos 7 a 9, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2007, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações dos seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11. A ECT está em tratativas para celebrar um acordo com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS relativo a valores a receber e a pagar pendentes de acerto financeiro há longa data, sendo esse processo analisado presentemente na Advocacia Geral da União - AGU. Em 31 de dezembro de 2007, esses valores correspondem a R\$34.863.203 e R\$304.708.477, respectivamente. Ademais, a ECT possui valores a receber daquele órgão, que estão sendo negociados, referentes a serviços prestados, cujo histórico de recebimento é de longo prazo. O saldo contábil do Contas a Receber do INSS, em 31 de dezembro de 2007, classificado no ativo circulante é de R\$25.336.593, dos quais R\$23.446.907 encontram-se vencidos há mais de 365 dias. Dessa forma, em razão do atual estágio das negociações, a ECT julgou desnecessário o reconhecimento de quaisquer ajustes decorrentes desses assuntos nas demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1. Como consequência, não é possível determinar os possíveis efeitos desse tema nas demonstrações contábeis, naquela data.



BDO Trevisan

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília – DF

12. A ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS. Conforme mencionado na nota explicativa nº 14, em 31 de dezembro de 2007 a ECT possui registrado o montante de R\$622.072.953 (R\$41.625.819 no passivo circulante e R\$580.447.134 no exigível a longo prazo) correspondente à provisão matemática a constituir apurada nas demonstrações contábeis do POSTALIS em 31 de dezembro de 2007. Subsequentemente, no exercício de 2008, o Plano de Benefício Definido, administrado pelo Instituto, foi saldado em 1º de março de 2008, por consequência, após a avaliação atuarial procedida por empresa especializada, o referido processo demonstrou a necessidade de um redimensionamento da contribuição especial para cobertura dos riscos atuariais, equivalente ao adicional de R\$792.994.124, totalizando o montante de R\$1.441.087.720 de Provisão Matemática a Constituir. Entretanto, a ECT está em processo de avaliação das Provisões Matemáticas a Constituir apurada pelo POSTALIS, dessa forma, no exercício de 2008, a ECT destinou parte do seu resultado, por meio da constituição de reserva para contingência no patrimônio líquido, no montante de R\$792.994.124, para possíveis obrigações futuras junto ao POSTALIS. Adicionalmente, a ECT não efetuou os cálculos a fim de determinar o passivo atuarial em consonância aos critérios previstos pela NPC 26 do Ibracon. Dessa forma, em função do atual estágio, não é possível determinar os possíveis efeitos desse tema nas demonstrações contábeis, naquela data.
13. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto. As demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado, apresentados para propiciar informações suplementares, não são requeridas como parte integrante das demonstrações contábeis. As demonstrações do fluxo de caixa e do valor adicionado foram submetidas aos procedimentos de auditoria descritos no segundo parágrafo e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas em todos os seus aspectos relevantes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



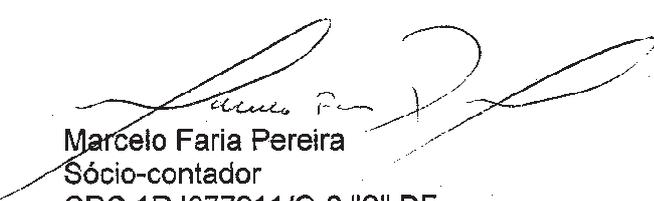
BDO Trevisan

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília - DF

14. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, cujos valores são apresentados para fins comparativos, foram por nós examinadas e o parecer, datado de 27 de março de 2009, foi emitido com as mesmas ressalvas mencionadas nos parágrafos de 3 a 6 e, 8, 9 e as mesmas ênfases mencionadas nos parágrafos 11 e 12.

Brasília, 30 de março de 2009



Marcelo Faria Pereira
Sócio-contador
CRC 1RJ077911/O-2 "S" DF
BDO Trevisan Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5 "S" DF